



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA

São Francisco do Brejão, (MA), 12 de março de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Pugnamos ainda pela análise da possibilidade de concessão de reajuste no importe de 4,50 %, pertinente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses.

Segue em anexo a respectiva minuta de Termo Aditivo para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pascoal da Cruz Branco
Secretário Municipal de Infraestrutura

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de ___, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, e do outro lado, a empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida na Rua Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alves Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 016610742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** tombado sob o nº **010/2023 - SINFRA** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** tombado sob o nº **010/2023 - SINFRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2024

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO
CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Inflação

IPCA do último mês

0,83%

Fev/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,50%

Fev/2024

INPC do último mês

0,81%

Fev/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.



Mês inicial

03/2023

Mês final

02/2024

Valor na data inicial (R\$)

173.000,00



O valor na data final é de
R\$ 180.778,72

O percentual total no intervalo é de **4,50%**



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

*“Prorrogação de vigência contratual.
Prestação de serviços. Serviços
Essenciais. Reajuste de preços.
Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SINFRA acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 098/2023** firmado com **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido e promover reajuste de preços.

É o relatório. Passo a opinar.

Da prorrogação de prazo

Na análise dos autos entende-se que um dos objetivos do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SINFRA relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que o objeto destina-se a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpra registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** traz em seu bojo - CLÁUSULA OITAVA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SINFRA encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Do reajuste inflacionário

No que tange ao reajuste do valor contratado, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, “d” assim estabelece:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (destaques e grifos nossos)

Nesse sentido, o item 18 do Edital do certame *sub examinem* expressamente prevê a possibilidade de reajuste de preços, desde que seja observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim é que, diante da previsão do instrumento convocatório, e, ainda, legal, não resta sombra de dúvidas acerca da possibilidade de concessão de reajuste do preço contratado a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente considerando o índice inflacionário a que fora acometido o país desde a data da contratação, com especial ênfase ao último exercício financeiro (2023).

Aplica-se ainda ao presente caso o disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, *in verbis*:

“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inual ou superior a um ano.” (destaques e grifos nossos)

Urge esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca da necessidade de observância do interregno mínimo de um ano para a repactuação, como extrai-se dos Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado e reajuste de preços.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SINFRA, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SINFRA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de março de 2024

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Pública Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas


PASCOAL DA CRUZ BRANCO, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: Prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos

Dotação Orçamentária:

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais)

São Francisco do Brejão (MA), 14 de março de 2024



PASCOAL DA CRUZ BRANCO
Secretário Municipal de Infraestrutura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, e do outro lado, a empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida na Rua Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alves Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 016610742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** tombado sob o nº **010/2023 - SINFRA** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** tombado sob o nº **010/2023 - SINFRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Termo de Aditivo ao Contrato nº 098/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO. Aos quinze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, brasileira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 902516981 SESP-MA e do CPF nº 847.922.483-53, e do outro lado, a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida na Rua Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alves Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 016610742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 - SINFRA e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o TOMADA

DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 - SINFRA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais). CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 15 de março de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 4nyjcaopeo020240321150340





Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ERRATA

Termo de Aditivo ao Contrato nº 098/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO. Aos quinze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. PASCOAL DA CRUZ BRANCO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, e do outro lado, a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida na Rua Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alves Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 016610742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 - SINFRA e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o TOMADA

DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 SINFRA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais). CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 15 de março de 2024. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Almeida

Pregoeiro

Código identificador: okewwvqpwew20240410130453

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - COMDEPI. DISPÕE

